

ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico nº 2021.05.04.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para o atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme especificações descritas abaixo:

| PASSAGENS AÉREAS | | | | | |
|------------------|--|-------|---------------------|----------------------|------------------|
| Item | Especificação | Unid. | Valor Estimado (RS) | Taxa de Agenciamento | Valor Total (RS) |
| 01 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Jardim/CE | SERV | RS 18.000,00 | 0,00% | RS 0,00 |
| 02 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Jardim/CE | SERV | RS 7.000,00 | 0,00% | RS 0,00 |
| 03 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Jardim/CE | SERV | RS 8.000,00 | % | RS |
| 04 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Jardim/CE | SERV | RS 2.000,00 | % | RS |
| 05 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE | SERV | RS 70.000,00 | % | RS |
| 06 | Serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Estadual e Interestadual para atender às necessidades da para viabilizar viagens de distribuição gratuita a pessoas em estado de vulnerabilidade social que necessitam de algum tratamento de saúde, junto Secretaria Municipal de Saúde Jardim/CE | SERV | RS 90.000,00 | % | RS |
| 07 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jardim/CE | SERV | RS 12.000,00 | % | RS |
| 08 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as | SERV | RS 20.000,00 | % | RS |



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

U/CL
FLS 44
R

| | necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE | | | | |
|--------------|--|------|----------------------|----------|-----------|
| 09 | Serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Estadual e Interestadual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Jardim/CE | SERV | RS 7.000,00 | % | RS |
| 10 | Serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Estadual e Interestadual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Jardim/CE | SERV | RS 2.000,00 | % | RS |
| 11 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Jardim/CE | SERV | RS 5.000,00 | % | RS |
| 12 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Guarda Municipal de Jardim/CE | SERV | RS 5.000,00 | % | RS |
| 13 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim/CE | SERV | RS 6.000,00 | % | RS |
| Total | | | RS 252.000,00 | % | RS |

PASSAGENS AÉREAS

| Item | Especificação | Unid. | Valor Estimado (RS) | Taxa de Agenciamento | Valor Total (RS) |
|------|---|-------|---------------------|----------------------|------------------|
| 01 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Jardim/CE | SERV | RS 6.000,00 | % | RS |
| 02 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Jardim/CE | SERV | RS 8.000,00 | % | RS |
| 03 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Jardim/CE | SERV | RS 8.000,00 | % | RS |
| 04 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Jardim/CE | SERV | RS 3.000,00 | % | RS |
| 05 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE | SERV | RS 90.000,00 | % | RS |
| 06 | Serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender às necessidades da para viabilizar viagens de distribuição gratuita a pessoas em estado de vulnerabilidade social que necessitam de algum tratamento de saúde, junto Secretaria Municipal de Saúde Jardim/CE. | SERV | RS 120.000,00 | % | RS |
| 07 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jardim/CE | SERV | RS 34.000,00 | % | RS |
| 08 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE | SERV | RS 20.000,00 | % | RS |
| 09 | Serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Jardim/CE | SERV | RS 12.000,00 | % | RS |



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

PMJ/CL
FLS 45
n

| | | | | | |
|--------------|--|------|----------------------|--------------|-----------|
| 10 | Serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Jardim/CE | SERV | RS 5.000,00 | % | RS |
| 11 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Jardim/CE | SERV | RS 2.000,00 | % | RS |
| 12 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Guarda Municipal de Jardim/CE | SERV | RS 2.000,00 | % | RS |
| 13 | Serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito estadual e interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim/CE | SERV | RS 9.000,00 | % | RS |
| Total | | | RS 319.000,00 | 0,00% | RS |

Valor Total da Proposta: R\$

Empresa:

Endereço:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Local e Data:

.....

Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Jardim/CE, através do(a) e para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado(a)) na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º e no CGF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.04.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.05.04.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)....., Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades do(a) de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das passagens emitidas no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Pregão Eletrônico, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

PMJ/CL
FLS 47
✓

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias terrestres e aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

8.6 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

8.7 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.8 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.

8.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.10 - Quando solicitado os serviços, objeto deste contrato, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes terrestres e aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



8.11 - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias terrestres e aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

8.12 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF